

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**, que dispõe sobre a vedação de patrocínio e publicidade de plataformas digitais de apostas e jogos de azar em eventos oficiais realizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a veiculação de publicidade, patrocínio ou qualquer outra forma de promoção de empresas ou plataformas de jogos de azar e apostas online – conhecidos como “bets” – em eventos oficiais realizados pelo Município de Santo André, bem como em materiais de divulgação institucional desses eventos.

**Parágrafo único.** Entende-se por eventos oficiais aqueles organizados, patrocinados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente.

**Art. 2º.** A proibição prevista no artigo 1º abrange:

I - a exibição de marcas, logomarcas, *slogans* ou quaisquer elementos de identidade visual desses serviços em materiais promocionais, *banners*, camisetas, palcos, telões, redes sociais e outras mídias institucionais ligadas ao evento;

II - a concessão de espaços públicos para eventos privados patrocinados por empresas desse segmento, quando houver repasse de verbas públicas ou apoio institucional da Administração Municipal.

**Art. 3º.** A vedação prevista nesta Lei não se aplica a eventos privados que não recebam qualquer tipo de apoio financeiro ou institucional do Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A crescente disseminação da cultura do jogo, especialmente por meio de plataformas digitais de apostas esportivas conhecidas como “bets”, tem gerado preocupação em diversas esferas da sociedade, notadamente pelos impactos que este tipo de atividade pode causar, sobretudo entre os jovens e as populações mais vulneráveis.

Estudos demonstram a forte associação entre a publicidade de jogos de azar e o aumento de comportamentos de risco, como endividamento, evasão escolar e desenvolvimento de transtornos relacionados ao jogo patológico. Diante disso, torna-se fundamental que o Poder Público adote medidas preventivas para evitar a naturalização e banalização dessas práticas.

Este projeto de lei tem como objetivo proibir que eventos oficiais promovidos ou patrocinados pelo Poder Público de Santo André sejam usados como canais para a difusão de marcas e serviços relacionados a jogos de azar. Trata-se de uma medida de caráter educativo e protetivo, especialmente voltada à juventude andreense, que visa reafirmar o compromisso do município com a promoção de uma cultura de bem-estar, cidadania e responsabilidade social.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de agosto de 2025

**Tiago Nogueira**

**Vereador**

